



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2107/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

RECORRENTE: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

O presente processo licitatório tem como Objeto a aquisição de uma Escavadeira Hidráulica, assim especificada, verbis:

Escavadeira Hidráulica sobre Esteira Nova (Zero Hora), ano/modelo mínimo 2019, contendo as seguintes características mínimas: Motor Diesel de quatro cilindros turbo alimentado, com potência bruta mínima de 121 HP; MAR-1 (Normas de níveis de emissão de poluentes vigentes no Brasil), com Peso Operacional Mínimo 17.000 KG e peso Máximo 18.500 KG (restrições para veículo de transporte existente), com Braço de no mínimo 2,25 metros e lança de no mínimo 5,10 metros, com Capacidade de Concha de no mínimo 0,80 m³, com carro de no mínimo sete roletes inferiores e dois superiores de cada lado, Sapatas de no mínimo 700 mm, largura de transporte com limitação máxima de 2,70 metros, equipada com proteção Externa de Cabine Rops/Fops, possuir Bomba de abastecimento para Óleo Diesel padrão de Fábrica. Equipada também com cabine fechada com ar condicionado (frio e quente), radio mínimo AM/FM, faróis de trabalho dianteiro, no mínimo 02 espelhos retrovisores externos, sistema de monitoramento e/ou gerenciamento via satélite standard do fabricante; cabine com assento suspensão vários ajustes e com encosto reclinável. Possuir Câmera de visão traseira (ré) padrão de fábrica. Equipada com Linha Hidráulica (3º ponto) para rompedor hidráulico original e engate rápido para acoplamento e desacoplamento de concha e rompedor hidráulico. Todos os itens devem ser padrão de fabrica não sendo permitido adaptações.

A Escavadeira deverá vir equipada com concha (já mencionada características mínimas) e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

equipamento Rompedor Hidráulico com peso de funcionamento entre 900 KG a 1.200 KG com ponteira, sendo que a assistência técnica e garantia deste equipamento (rompedor) deverá ser fornecido pela revenda da autorizada da escavadeira.

Em suas razões recursais a recorrente alega que ocorreu limitação à participação do certame, pois limita a participação ao certame de empresas que tenham máquinas com largura superior a 2,70 metros e 18.500 kg. Alega que o município possui caminhão capaz de transportar máquina com dimensões superiores a descrita no objeto em licitação, portanto estaria limitando a participação no certame.

Destaca-se que o recurso não foi devidamente assinado pelo recorrente.

É o breve relatório.

DO MÉRITO

Vigora no sistema jurídico brasileiro a regra de que não é possível o controle externo do mérito do ato administrativo, ou seja, não compete a um órgão estranho à Administração Pública o controle do conteúdo da decisão, posto que é atribuição exclusiva do gestor decidir, de acordo com os limites traçados pela lei, acerca da conduta que entender mais conveniente e oportuna ao atendimento do interesse público.

Desse modo, como a especificação do objeto da licitação encontra-se alocada na esfera da discricionariedade administrativa, prevalece o entendimento pela impossibilidade de controle externo da descrição da aquisição, uma vez que cada Poder é independente para estabelecer suas próprias diretrizes.

É cediço que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93) e as demais normas de organização administrativa não especificam quais bens, materiais de consumo e serviços podem ser adquiridos pelo Poder Público, o que faz com que a definição das aquisições seja situada no campo da discricionariedade administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

No caso, a discricionariedade é o poder-dever atribuído ao administrador para autorizar as compras de bens e serviços, que devem ser especificadas de forma clara e objetiva.

Ao que no presente caso, não se vislumbra qualquer afronta na tipificação do objeto em licitação que possa ferir a Lei 8.666/93 ou mostrar-se em desacordo com os princípios da administração pública.

Ademais, insta esclarecer que o recurso apresenta erro material, pois ausente assinatura do mesmo. Portanto, recurso sem assinatura deve ser considerado inexistente.

DECISÃO DO PREGOEIRO

Desse modo, o presente recurso deve ser considerado inexistente, pois não assinado, e no mérito, não vislumbro qualquer irregularidade/direcionamento no objeto do edital questionado pelo impugnante, razão pela qual **NEGO PROVIMENTO** à impugnação oferecida, para manter inalterado o instrumento convocatório, com o consequente prosseguimento do certame na data anteriormente marcada.

Submeta-se a Autoridade Superior.

Intime-se o impugnante.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Bom Jesus do Oeste – SC, 21 de outubro de 2019.


Jeferson Persch
Pregoeiro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2107/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2019

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM
RAZÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES PARA AQUISIÇÃO
DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.**

RECORRENTE: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

RECORRIDA: PREGOEIRO/EDITAL

A pós análise do Recurso Administrativo, decidiu-se pelo conhecimento e no Mérito pelo DESPROVIMENTO do Recurso de Impugnação ao Edital nos exatos termos da fundamentação do Pregoeiro.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Bom Jesus do Oeste - SC, 21 de outubro de 2019.

**RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal**